

DEZ

EMERGÊNCIAS

São Paulo, 27 de abril de 2017.

À

FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
Rua Serra De Botucatu, 1.351 – Vila Gomes Cardim – São Paulo – SP.

At. Sra. Maria Luiza das Graças Nunes

Vimos através desta entregar:

01 (uma) via do Contrato de Locação de Ambulância, devidamente assinado pelas 02 (duas) partes.

Ficamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente



Everaldo do Nascimento
Departamento Comercial

Recebemos:

Data: 27/05/17

Nome: Rosevi de Souza

RG: 9.531.419



NOTA DEZ EM ATENDIMENTO

Rua Carneiro Leão, 670 – Centro – São Paulo – SP – 03102 - 050

Fone: (11) 3348-1008 – www.dezemergencias.com.br

Everaldo 3348 1008
(11) 94106 1874

DEZ

EMERGÊNCIAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

Pelo presente instrumento, particular de locação de veículos e prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado:

LOCATÁRIA: FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE., estabelecida a Rua Serra de Botucatu, 1.351, Vila Gomes Cardim, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita sob o Cnpj No. 64.029.101/0001-78, e de outro lado,

LOCADORA: DEZ SERVIÇOS E EMERGÊNCIAS LTDA., estabelecida à Rua Carneiro Leão, 670, Moóca, São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cnpj No. 74.175.951/0001-38, inscrição estadual isenta, por seus representantes legais e/ou procuradores, ao final assinados, resolvem, de comum acordo, celebrar, o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

FIADORA: MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES, residente à Rua Manoel Santos Braga, 174 ap. 128, Ermelino Matarazzo - São Paulo, estado de São Paulo, CPF: 054.786.369-35.

OBJETO: Locação de veículos tipo ambulância conforme Anexo I.

Data de inicio: 26/04/2017 as 08:00h.

Data Prevista para Retorno: 25/05/2017 as 08:00h.

Valor Mensal: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) por veículo.

Pagamento: dia 10/06/2017 através de boleto bancário, e assim sucessivamente em caso de renovação contratual.

Franquia de quilometragem: 5.000 km / mês, não acumulativos.

Quilometragem excedente: R\$ 1,50.

Local da entrega do veículo: Praça Felipe Fernandes, 108 - Centro - Juquia - SP - CEP. 11800-000. (Será cobrado o valor de R\$ 450,00 pela entrega do veículo no local indicado).



DEZ

EMERGÊNCIAS

Local de Devolução do veículo: Praça Felipe Fernandes, 108 - Centro - Juquia - SP - CEP. 11800-000. (Será cobrado valor de R\$ 450,00 pela retirada do veículo no local indicado).

O Locatário responderá integralmente por quaisquer danos causados ao veículo. Franquia de proteção parcial: 30% (trinta por cento) para danos materiais, roubo, perda total, furto e incêndio, do valor do veículo Okm + acessórios e equipamentos.

Como Fiador e principal pagador, assinará também o presente contrato, solidariamente responsável com o locatário pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, o Fiador nomeado e qualificado no quadro respectivo, cuja responsabilidade substituirá até a efetiva resolução deste contrato, renunciando, expressamente, ao benefício de Ordem previsto no artigo 1.491 e seu parágrafo único e ainda aos benefícios do artigo 1.500, do Código Civil.

§ 1. O Fiador, pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, para o fim especial de, em seu nome, receber notificações, intimações, citações e ciência de atos processuais, com fundamento na locação objeto deste contrato, o Locatário, já devidamente qualificado no quadro.

§ 2. O Locatário, pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, para o fim especial de, em seu nome, receber notificações, intimações, citações e ciência de atos processuais, com fundamento na locação objeto deste contrato, o Fiador, já devidamente qualificado no caput da presente cláusula.

§ 3. Desde já o Fiador consente que a Locadora conceda ao Locatário moratória, a qual, se concedida, representará mera tolerância, assim como aceita e concorda com todos e quaisquer aumentos, modificações e reajustes de aluguel que se verificarem, com eventuais prorrogações do prazo deste contrato e com a substituição do veículo objeto da locação, tudo conforme previsto neste instrumento, não podendo ser invocados os artigos 1.006 e 1.503 do Código Civil, não representando revogação de quaisquer cláusulas deste contrato, nem direito adquirido, nem modificações de responsabilidade, não servindo qualquer dessas alterações para exonerá-lo da fiança prestada.

§ 4. O Locatário fica obrigado no caso de morte ou insolvência do Fiador a dar substituto idôneo, a juízo da Locadora, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de caracterizar infração contratual.

2. DO "CHECK LIST" - Faz parte integrante deste contrato, identificado(s) com a mesma numeração, o(s) documento(s) de retirada e devolução de veículo, denominado "Check List", firmado pelas partes, ou seus representantes/prepostos, com obrigatória apresentação da carteira nacional de habilitação e RG do condutor.

3. DO ESTADO DO VEÍCULO - O veículo locado é entregue equipado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, descritas no "Check list", e constatadas quando do recebimento obrigando-se o(a) locatário(a) devolvê-lo no estado em que o recebeu, salvo os desgastes naturais do uso regular.

DEZ

EMERGÊNCIAS

Parágrafo 1º: O veículo poderá ser substituído, nos termos do disposto na cláusula 8 (oito) deste instrumento, sendo o veículo substituto, considerado para todos os efeitos, o OBJETO desta locação.

Parágrafo 2º: Constitui obrigação precípua do(a) locatário(a) a guarda e o estacionamento do veículo locado em garagens ou estacionamento sob vigilância, sob pena de não se beneficiar, na ocorrência de furto ou roubo, das condições estabelecidas no parágrafo segundo da cláusula 5.

Parágrafo 3º: Caso haja rompimento ou violação no lacre do velocímetro, objetivando o não registro da quilometragem no odômetro, o(a) locatário (a) pagará à locadora multa DIÁRIA de igual valor a diária da locação multiplicada pelo número de dias que o veículo permaneceu em poder do(a) locatário(a).

Parágrafo 4º: É obrigatória a utilização correta do alarme, se instalado no veículo, conforme descrito no "Check list".

4. DO VALOR E FORMA PAGAMENTO - O valor do aluguel é o declarado acima, devendo ser pago na forma assinalada no quadro respectivo.

Parágrafo 1º: O aluguel deverá ser pago na sede da Locadora, ou, preferindo o(a) Locatário(a), através de cobrança bancária, cabendo-lhe neste caso arcar com as despesas de emissão dos boletos bancários e sua remessa.

Parágrafo 2º: Qualquer desconto ou promoção deixará de existir se o veículo for devolvido antes do prazo final deste contrato ou das eventuais prorrogações.

Parágrafo 3º: O atraso ao pagamento do aluguel autoriza a Locadora sacar contra o(a) Locatário(a), Letra de Câmbio com vencimento à vista e valor correspondente a somatória dos débitos em mora, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e ainda, de juros de mora e correção monetária, que perdurarão até a data da efetiva quitação.

Parágrafo 4º: A falta de pagamento implicará em cobrança judicial por via executiva.

5. DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E DEVOLUÇÃO - O prazo do contrato é o assinalado no quadro respectivo, devendo o(a) Locatário(a), efetuar a devolução do veículo no dia, hora e local aí estipulados, sob pena de imediata busca e apreensão.

Parágrafo 1º: O Contrato será renovado automaticamente por iguais períodos desde que não haja manifestação expressa de qualquer das partes até cinco dias antes do vencimento do contrato ou das eventuais prorrogações.

Parágrafo 2º: O(a) Locatário(a), responde pelo pagamento do aluguel até o momento da devolução/recebimento do veículo pela Locadora, se obrigando a ressarcir-la integralmente pela falta ou troca de acessórios ou peças, efetuadas sem autorização.



DEZ

EMERGÊNCIAS

Parágrafo 3º: A falta de placa de licenciamento e/ou documentos do veículo, acarretará ao(a) Locatário(a), o pagamento das diárias até que se regularize a situação junto aos órgãos de trânsito, quando então se efetivará a devolução;

Parágrafo 4º: O veículo deverá ser devolvido no local indicado no quadro específico. A não observância a esta disposição, onerará o(a) Locatário(a), nas despesas realizadas pela Locadora com o retorno do veículo ao local indicado no contrato.

6. DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO PARCIAL - A presente locação será protegida por cláusula de proteção parcial contra danos materiais ou pela perda total do veículo.

Parágrafo 1º: Em caso de danos materiais o(a) Locatário(a), se obriga ressarcir até o valor equivalente ao percentual assinalado no quadro correspondente, do valor do veículo 0km.

Parágrafo 2º: Em caso de furto, roubo, incêndio ou perda total, o(a) Locatário(a), se obriga a ressarcir o valor equivalente ao percentual assinalado no quadro respectivo, do valor do veículo 0Km;

Parágrafo 3º: Não estão incluídos nesta cláusula de proteção parcial, portanto, não cabendo qualquer parcela de responsabilidade à Locadora, obrigando-se de forma única o(a) Locatário(a), cabendo-lhe a integral responsabilidade civil e criminal os:

I. danos materiais ou pessoais causados a terceiros e a seus bens, decorrentes da operação, transporte ou uso do veículo locado, obrigando-se à respectiva indenização, independente da apuração do culpado, ficando ressalvado o(a) Locatário(a), o ingresso de Ação Regressiva contra o terceiro;

II. danos causados aos pneus, rodas e acessórios do veículo locado;

III. bens ou valores do(a) Locatário(a), ou de terceiros, transportados, guardados ou deixados no veículo, antes, durante ou posterior a locação;

IV. danos causados por ocasião de greves, motins, rebeliões, passeatas, protestos ou outros movimentos de convulsão social;

V. danos causados por enchentes ou outros fenômenos da natureza.

7. DA PERDA DA PROTEÇÃO PARCIAL - O Locatário perderá o direito à cláusula de proteção parcial quando:

I. O(a) Locatário(a), seu representante, preposto e ou motorista, proceder com dolo, culpa grave, negligência, imperícia ou imprudência no uso ou condução do veículo;

II. Em caso do veículo capotar, salvo se o fato se der por defeito mecânico, devidamente comprovado por laudo técnico do fabricante;



DEZ

EMERGÊNCIAS

- III. o condutor do veículo não for o motorista indicado no "check list" ou por outra forma.
- IV. sublocar ou emprestar o veículo;
- V. ceder ou transferir este contrato;
- VI. não pagar o aluguel do veículo na forma e datas assinaladas no quadro respectivo;
- VII. não entregar o veículo à Locadora para as revisões técnicas e procedimentos de manutenção previstos na cláusula 12 (doze) deste instrumento;
- VIII. não observar os procedimentos para os casos de sinistro, conforme disposto na cláusula 15 (quinze) deste instrumento.
- IX. não respeitar as disposições da cláusula 10 (dez) do presente instrumento, que tratam das condições de uso do veículo.
- X. não obedecer as disposições do parágrafo 2º da cláusula 3 (três) do presente instrumento, que tratam das condições de guarda e o estacionamento do veículo locado em garagens ou estacionamento sob vigilância.
- XI. não atender ao disposto na cláusula 17 (dezessete) deste instrumento, que trata do licenciamento e da vistoria.

Parágrafo 1º. O(a) Locatário(a), se obrigará, caso ocorra qualquer das infrações listadas nesta cláusula, a ressarcir o valor equivalente ao de um veículo, da mesma marca, ano e modelo do veículo locado, caso este seja objeto de perda total por acidente, roubo, furto ou incêndio.

Parágrafo 2º. No caso em que, do sinistro, se verificarem apenas danos parciais ao veículo, O(a) Locatário(a), ressarcirá à Locadora o valor total gasto com seu reparo, ficando à Locadora expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos os reparos que se façam necessários para restituí-lo ao estado anterior;

Parágrafo 3º. O(a) Locatário(a), responderá, nas hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, pelo que for gasto pela Locadora com documentação, seguro, emplacamento, serviços de despachante, acessórios, multas, taxas, despesas com remoção e estada, despesas com o IPVA e seguro obrigatório.

Parágrafo 4º. A responsabilidade do(a) Locatário(a), prevista nesta cláusula, persistirá mesmo que os prejuízos sejam resultantes de caso fortuito, ou força maior.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO - O veículo será substituído, mediante solicitação escrita:

- I. sempre que se verificar problema mecânico que impossibilite sua utilização;

Handwritten signature
Handwritten initials

DEZ

EMERGÊNCIAS

II. quando das revisões, reparos mecânicos ou procedimentos de manutenção previstos na cláusula doze (12), em seu "caput" e parágrafo primeiro;

III. em caso de acidente;

IV. por ocasião de vistoria para fins de licenciamento.

Parágrafo 1º. A substituição prevista nos incisos I e II, é condicionada ao cumprimento, pelo O(a) Locatário(a), dos dispositivos deste contrato que regulam a boa utilização do veículo.

Parágrafo 2º. As eventuais despesas da Locadora para proceder à substituição do veículo locado, como serviço de reboque, transporte, combustível, taxas de pedágio ou outras que se fizerem necessárias, serão PAGAS pelo Locatário, exceto as ocorrências de defeitos mecânicos não provenientes de mau uso.

NÃO haverá substituição do veículo quando da vigência de lei do rodízio de veículos, seja municipal ou estadual.

9. DO CONDUTOR DO VEICULO - O(s) motorista(s) do veículo será(ao) sempre considerado(s) como preposto(s) O(a) Locatário(a), assumindo este a responsabilidade por quaisquer atos praticados por aquele(s), concernentes ao disposto neste contrato e, principalmente, os que infringirem o Código de Trânsito ou as leis estaduais/municipais.

Parágrafo 1º. O veículo só poderá ser conduzido pelo(s) motorista(s) expressamente indicado(s) no "check list" que a este acompanha, ou expressamente informados pelo locatário, necessariamente habilitado(s) na categoria B ou acima, há mais de dois anos, e maior(es) de 21(vinte e um) anos.

Parágrafo 2º. O(a) Locatário(a), fornecerá à Locadora, quando solicitado, cópia xerox da Carteira Nacional de Habilitação e endereço atualizado do(s) motorista(s) autorizado(s) a conduzir o veículo, para cumprimento das determinações do CONTRAN.

Parágrafo 3º. É da responsabilidade integral do (a) Locatário(a), a veracidade da informação sobre a identificação do motorista infrator.

10. DA INTRANSMISSIBILIDADE - É expressamente VEDADA a sublocação ou empréstimo do veículo, assim como a cessão ou transferência deste contrato, a qualquer título.

11. DAS CONDIÇÕES DE USO - O veículo locado será utilizado somente em território brasileiro, em estradas e vias asfaltadas, em condições normais de rodagem e regularmente abertas ao trânsito para automóveis, sendo vedado seu uso e condução nas seguintes hipóteses:

I. por terceiro que não o(s) motorista(s) expressamente indicado(s) no "Check list" ou informados pelo(a) Locatário(a),;

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.

DEZ

EMERGÊNCIAS

- II. para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento ou que por suas características possa danificá-lo;
- III. para transporte de carga ou passageiros acima dos limites máximos de peso ou volume estipulados pelo fabricante do veículo;
- IV. em carreatas, corridas, testes de velocidade ou competições de qualquer espécie;
- V. para empurrar ou puxar outro veículo;
- VI. para transporte de gasolina, explosivos ou qualquer outro material químico, tóxico ou inflamável;
- VII. para fim ilícito ou incompatível com sua natureza;
- VIII. em locais que representem perigo como pedreiras, depósitos de combustível, etc.

Parágrafo 1º. O(a) Locatário(a) responderá por qualquer dano causado ao veículo por mau uso.

Será considerado como mau uso e, portanto sem cobertura de seguro, cabendo ao Locatário(a) arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

- A) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, dano ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro do teto com canetas ou tintas;
- B) Perda de qualquer complemento de acabamento interno ou externo, tais como: ponteiras de pára-choques, calotas de rodas, presilhas de pára-choques, acabamento dos bancos e portas, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização de pára-choques em função do uso incorreto do veículo em vias impróprias;
- C) Inutilização ou avarias nos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;
- D) Inutilização ou avaria das rodas em função do mau uso ou em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;
- E) Inutilização ou avarias nos pneumáticos e ou rodas por esmagamento em meio fio;
- F) Quebra de faróis sem demais avarias que, na ausência de ocorrência policial será substituído pelo(a) Locatário(a);
- G) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos do(a) próprio(a) Locatário(a) estando o veículo locado em movimento ou estacionado;
- H) Danos provocados por excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura, forros e acabamentos;
- I) Arranhões na pintura e pára-choque provocados por galhos de árvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;
- J) Perdas ou quebras de parafuso de rodas;
- K) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;
- L) Também será considerado mau uso qualquer avaria no conjunto propulsor provocada pela continuidade e ou insistência em conduzir o veículos em condições

Seli

Antônio

DEZ

EMERGÊNCIAS

de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não a impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local seguro providenciando socorro junto à Locadora, ou proceder conforme normas da Locatária para tais casos.

M) Não proceder as recomendações do fornecedor do Kit gás relativas ao funcionamento do veículo ainda que por alguns minutos ao dia com combustível gasolina.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO - Durante o período da locação o veículo deverá ser enviado à sede da Locadora, a cada 10 (dez) mil Quilômetros percorridos, para a revisão obrigatória da garantia dada pelo fabricante, sob pena da perda da proteção parcial.

Parágrafo 1º. Os reparos mecânicos e procedimentos de manutenção serão feitos obrigatoriamente pela Locadora, vedada sua realização pelo(a) Locatário(a), cabendo a este somente os procedimentos elementares de troca de óleo do motor, óleo do freio, manutenção do nível de água do radiador, calibragem da pressão dos pneus e troca de fusíveis.

Parágrafo 2º. As despesas com combustível e com os procedimentos elementares, previstos no parágrafo anterior, serão pagas pelo (a) Locatário(a).

Parágrafo 3º. Nos casos de avarias, ainda que de pequena monta e que não prejudiquem o trânsito do veículo, este deverá ser enviado imediatamente à Locadora, para que esta providencie os reparos necessários.

Parágrafo 4º. O não atendimento ao disposto nesta cláusula acarretará ao(a) Locatário(a), o pagamento de multa à Locadora, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do veículo em uso, sem prejuízo do previsto no inciso X da cláusula 6 (seis), que trata da perda da proteção parcial.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA - São obrigações da Locadora:

I. Entregar ao (a) Locatário(a),, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança, bem como dos documentos de porte obrigatório;

II. Dar ciência ao(a) Locatário(a), no prazo de 24 (vinte quatro) horas do seu recebimento, das notificações às infrações cometidas ;

III. Substituir o veículo, sempre que se verificar uma das condições previstas na cláusula 8 (oito) deste instrumento.

14. DAS INFRAÇÕES ÀS LEIS DE TRÂNSITO E RODÍZIO - O (a)locatário(a) por si e pelos motoristas indicados se obrigam:

I. a conduzir o veículo com as cautelas normais, respeitando a legislação e as determinações das autoridades de trânsito;

II. a reembolsar à Locadora, contra a sua apresentação, as multas por infrações às leis de trânsito ou de rodízio, ocorridas no período entre a retirada e a efetiva devolução do veículo, permanecendo a responsabilidade do(a)Locatário(a)

Sei

Assinatura

DEZ

EMERGÊNCIAS

ainda que a notificação se dê após o término da locação, não ficando esse reembolso dependente do resultado de eventual recurso ou da discussão sobre a procedência ou não da infração;

III. fornecer à Locadora, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação, as informações que permitam identificar o motorista infrator, nos termos do exigido pela legislação, perante os órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, ficando desde já expresso que, caso não seja atendida a solicitação na forma e prazo solicitados, o motorista infrator é o qualificado no "check list" quando da retirada do veículo.

IV. As despesas necessárias para se efetuar a cobrança prevista nesta cláusula, serão ônus do(a) locatário(a).

15. DOS CASOS DE SINISTRO - Em caso de acidente, incêndio, roubo, furto ou danos de qualquer espécie ou origem envolvendo o veículo ou terceiros, o (a) locatário(a) se obriga, sob pena da proteção parcial:

I. providenciar o registro da ocorrência imediatamente;

II. colher os dados referentes ao(s) outro(s) veículos e motorista(s) envolvidos, se houver;

III. colher os dados sobre a apólice de seguro do(s) outro(s) veículo(s), se for o caso;

IV. colher a qualificação das vítimas, testemunhas, número do boletim de ocorrência e nome da autoridade que o elaborou;

V. preencher minuciosamente o "aviso de sinistro" que é entregue junto com este contrato;

Parágrafo único. Comunicar à Locadora e enviar o Aviso de Sinistro e a documentação policial obtida, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato.

16. DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

I. por manifestação unilateral, de qualquer das partes, mediante comunicação escrita e prévia de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º (quinto) da cláusula 5 (cinco) deste instrumento;

II. em caso de insolvência, falência ou concordata do Locatário;

III. pela infração de qualquer de suas cláusulas.

17. DO LICENCIAMENTO E DA VISTORIA - Havendo necessidade de apresentação do veículo para fim de licenciamento, a Locadora solicitará a devolução deste antecipadamente, providenciando sua imediata substituição.

DEZ

EMERGÊNCIAS

Parágrafo 1º: Quando se der a entrega da documentação de renovação do licenciamento à Locadora, estando o veículo em poder do(a) Locatário(a), esta lhe será enviada pelo correio com aviso de recebimento.

Parágrafo 2º: É vedada a condução do veículo sem o porte da correspondente documentação atualizada.

Parágrafo 3º: O não cumprimento do disposto nesta cláusula, acarretará ao Locatário as penalidades previstas neste contrato em suas cláusulas 6 (seis), que trata da perda da proteção parcial, e 16 (dezesesseis), que trata da rescisão, obrigando-o nos termos da cláusula 14 (catorze), que trata das infrações às leis de trânsito e rodízio.

18. DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Parágrafo 1º: Não estão incluídos na cláusula de proteção parcial os equipamentos médicos, sendo de total responsabilidade do locatário qualquer dano, furto, roubo ou incêndio dos equipamentos médicos.

Parágrafo 2º: Em caso de danos materiais o(a) Locatário(a), se obriga a ressarcir, à Locadora, o valor necessário para colocar o equipamento médico em condições adequadas de funcionamento.

Parágrafo 3º: Em caso de furto, roubo, incêndio, o(a) Locatário(a), se obriga a ressarcir, à Locadora, o valor necessário para compra do equipamento médico novo igual ou similar;

Parágrafo 4º: O equipamento médico será substituído, mediante solicitação escrita sempre que se verificar problema técnico do equipamento que impossibilite sua utilização;

Parágrafo 5º: As eventuais despesas da Locadora para proceder à substituição do equipamento médico locado, como serviço transporte, combustível, taxas de pedágio ou outras que se fizerem necessárias, serão PAGAS pelo Locatário, exceto as ocorrências de defeitos do equipamento médico não provenientes de mau uso.

Parágrafo 6º: É expressamente VEDADA a sublocação ou empréstimo do equipamento médico, assim como a cessão ou transferência deste contrato, a qualquer título.

Parágrafo 7º: Caso se comprove a necessidade de reparo ou manutenção no equipamento médico, ainda que de pequena monta, este deverá ser enviado imediatamente à Locadora, para que esta providencie os reparos necessários.

19. O(a) Locatário(a) reconhece como líquidas e certas todas as importâncias lançadas ao seu débito, inclusive multas de trânsito e referentes aos reparos realizados no veículo, nos termos das cláusulas anteriores, autorizando a Locadora a emissão em seu nome de Letra de Câmbio com vencimento à vista e valor correspondente à somatória dos débitos em mora, acrescido de multa de 10% (dez por cento) do seu valor, juros de mora, correção monetária até a data de sua efetiva quitação.



DEZ

EMERGÊNCIAS

20. A LOCADORA não reconhece em qualquer hipótese como agentes ou prepostos seus, o(a) Locatário(a) ou o(s) motorista(s) indicado(s) por força deste contrato.

21. Os contratantes elegem o Foro desta Comarca da Capital de São Paulo para serem demandados ou demandarem relativamente a qualquer cláusula deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. A parte vencida será responsável por todas as despesas, inclusive por honorários de advogado da parte vencedora, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da pendência, além das despesas judiciais e extra judiciais que se verificarem.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas ao ato, para que o mesmo produza seus devidos efeitos na forma da Lei.

16 RCPN

São Paulo, 25 de abril de 2017.

26 ABR 2017

MOOCA-SÃO PAULO

.....
DEZ SERVIÇOS E EMERGÊNCIAS LTDA.
GIVALDO SANTOS REIS
CPF: 248.031.348-47
Diretor



.....
FENIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.
Nome: ELIANA DONIZENTI GIROTTO SILVA
CPF: 076.121.298-17
Diretora Executiva



.....
FENIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.
Nome: MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES
CPF: 054.786.368-35
Diretora Executiva



.....
Nome: MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES
CPF: 054.786.369-35
Fiadora

Testemunhas:

1.
EVERALDO DO NASCIMENTO
2.

DEZ

EMERGÊNCIAS

ANEXO I

VEÍCULO	DT. INÍCIO	DT. FINAL	VALOR MENSAL
01 AMBULÂNCIA TIPO B - SIMPLES FIAT / DUCATO ANO / MODELO - 2010 / 2011 PLACAS EQV-4524	26/04/2017	25/05/2017	R\$ 6.400,00

16 RCPN São Paulo, 25 de abril de 2017.

26 ABR 2017

MOOCASIA P&A

DEZ SERVIÇOS E EMERGÊNCIAS LTDA.
GIVALDO SANTOS REIS
CPF: 248.031.348-47
Diretor

REGISTRO CIVIL
TATUAPÉ

FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE.
Nome: ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
CPF: 076.121.298-17
Diretora Executiva

REGISTRO CIVIL
TATUAPÉ

FENIX DO BRASIL SAUDE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE.
Nome: MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES
CPF: 054.786.368-35
Diretora Executiva

REGISTRO CIVIL
TATUAPÉ

Nome: MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES
CPF: 054.786.369-35
Fiadora

Testemunhas:

1. EVERALDO DO NASCIMENTO
2. Rosemei Souza

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CMVS: 355030801-862-000039-1-3

DATA DE VALIDADE: 22/02/2020

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 2 PÁGINA(S)

Nº PROCESSO:
Nº PROTOCOLO: 16130019 Data do Protocolo: 17/02/2017
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8621-6/01 UTI Móvel
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE: 108 SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO
TIPO "D"

RAZÃO SOCIAL: DEZ SERVIÇOS E EMERGENCIAS LTDA CNPJ ALBERGANTE:
CNPJ / CPF: 74.175.951/0001-38 NÚMERO: 670
LOGRADOURO: R CARNEIRO LEAO
COMPLEMENTO:
BAIRRO: MOOCA UF: SP
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
CEP: 03102050
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: GIVALDO SANTOS REIS CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 24803134847 UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 0

RESPONSÁVEL TÉCNICO: IVAN GNECCO LASTEBASSE CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 28442417869 UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 124339

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: MARIA LUIZA SOTO PERES CARNEIRO CONSELHO REGIONAL: COREN
CPF: 10074148800 UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 045548

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CMVS: 355030801-862-000039-1-3

DATA DE VALIDADE: 22/02/2020

SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CMVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

REMOÇÃO DE PACIENTES
UNIDADE MÓVEL TERRESTRE

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO
VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E
CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA
DOCUMENTO

SÃO PAULO

22/02/2017

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1488830983555

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <http://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>